



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.392**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Edmilson Bispo dos Santos

Data: 29/08/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 121/2023. Revoga a Lei nº 5.584, de 04/07/2023, que denominou a Praça Carolina Ursine, e reabre a Lei nº 2.919, de 17/08/2001, que denominou a Praça Nilson Figueiredo Moreira, no bairro Cidade Santa Maria. (Referente à Lei nº 5.602, de 06/09/2023).

Controle Interno – Caixa: 16.9 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 07

espécie: PL
Categoria: Municípcia
CP: 16.9
ordem: 12
nº aps: 05

nº 101/2023



05.09.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 121/2023

AUTOR:

Ver. Edmilson Bispo dos Santos

ASSUNTO:

~~Revoga a Lei nº 5.584, de 04 de julho de 2023, e Repristina a Lei nº 2.919, de 17 de agosto de 2001, e Contém Outras Providências.~~

MOVIMENTO

1 - Entrada dia - 29/08/2023

2 - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

3 -

4 - APROVADO EM REUNIÃO DE VOTAÇÃO

5 - EM: 05-09-2023

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR EDMILSON BISPO



PROJETO DE LEI N° 121 /2023

**REVOGA A LEI 5.584 DE 04 DE JULHO DE 2023,
E REPRISTINA A LEI 2.919 DE 17 DE AGOSTO
DE 2001, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica revogada a Lei 5.584, de 04 de julho de 2023.

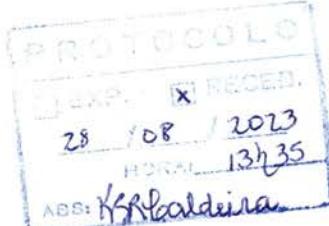
Artigo 2º - Fica represtinada a Lei 2.919, de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 28 de agosto de 2023.

Edmilson Bispo dos Santos

Vereador – PSD





LEI 5.584, DE 04 DE JULHO DE 2023.

20/07/2023 - 17:24

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DENOMINA PRAÇA CAROLINA URSINE, NO BAIRRO CIDADE SANTA MARIA

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça sem denominação oficial, localizada entre as Ruas: Urbino Viana, João F. Pimenta e Jordelina Ezequiel, no Bairro Cidade Santa Maria, neste Município, passa a denominar-se oficialmente de **Praça Carolina Ursine**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 04 de julho de 2023.

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado

Procurador-Geral

LEI Nº 2.919, DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

18/12/2019 - 09:26

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Denomina logradouro público.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A praça localizada nas proximidades da rua: João F. Pimenta e antiga Escola Estadual Esteves Rodrigues no bairro cidade Santa Maria, nesta cidade de Montes Claros – MG., passa a denominar-se oficialmente “**Praça Nilson Figueiredo Moreira**”,

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 17 de agosto de 2001.

Jairo Ataíde Vieira

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 121/2023

AUTORA: Ver. Edmilson Bispo dos Santos

MATÉRIA: Revoga a Lei nº 5.584 de 04 de julho de 2023, e reabre a Lei nº 2.919 de 17 de agosto de 2001, e contém outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/08/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/08/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo revogar a Lei nº 5.584, de 04 de julho de 2023 e reabrir a Lei nº 2.919, de 17 de agosto de 2001, e contém outras providências.

A Lei nº 5.584, de 04 de julho de 2023, denominou a Praça localizada entre as Ruas Urbino Viana, João F. Pimenta e Jordelina Ezequiel, no Bairro Cidade Santa Maria, neste Município, passando a denominá-la oficialmente de “Praça Carolina Ursine”.

Contudo, chegou a conhecimento do vereador autor da proposição que a mencionada praça já possuía denominação oficial, concedida pela Lei nº 2.919, de 17 de agosto de 2001, que a denominou de “Praça Nilson Figueiredo Moreira”. 

Embora o Processo Legislativo do PL nº 74 de 2023, que cominou na Lei nº 5.584/2023, tenha ocorrido dentro da legalidade, haja vista ter sido instruído com todos os documentos necessários a tramitação e aprovação da matéria em plenário, dentre eles o ofício nº 80/2023GCTI da Secretaria de Finanças atestando a inexistência de denominação oficial para a Praça mencionada, é conveniente a revogação da última legislação editada.

O art. 2º da proposição em análise determina a reabertura da Lei nº 2.919/2001.

A reabertura, em termos gerais, é a restauração da validade de uma lei revogada devido a lei revogadora ter perdido a sua vigência. 

De acordo com a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seu art. 2º, §3º, é possível a ocorrência do instituto da Reabertura, desde que ocorra de forma expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Considerando que a intenção do Projeto de Lei é a restauração da denominação concedida pela Lei nº 2.919/2001, necessário, portanto, a sua reprise.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus